Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº 3.062 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 11 - R$ 90.000,00 (Recursos CIDE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO E INDÚSTRIA

PROGRAMA DE TRABALHO
02.08.000.15.452.022.2.086 – Melhoria e Conservação de Ruas e Estradas
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.16.11	Materiais destinados a Obras, inclusive de Reconstrução e Reformas	R$ 90.000,00

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2015)	R$ 6.701,18
2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2015)	R$ 16.895,53
Total	R$ 23.596,71
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2016)	R$ 63.966,64
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2016)	R$ 1.974,25

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 63.966,64}}{\text{R\$ 6.701,18}} \times 100 = 954,55\ \%$

$\Delta = 954,55\ \% - 100,00\ \% = 854,55\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 16.895,53 x 854,55 % = R$ 144.380,75

R$ 16.895,53 + R$ 144.380,75 = R$ 161.276,28

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2016.		R$ 1.974,25
B) Arrecadação (C + D)		R$ 225.242,92
C) Do dia 1º/ 01 à 31/08/2016	R$ 63.966,64	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2016, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 161.276,28	

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R$ 223.268,67
Este Crédito	R$ 90.000,00
Saldo disponível	R$ 133.268,67

Art. 3°) - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17.03.64.

Art. 4°) - O recurso advindo da CIDE será nas seguintes rubricas de Receita:

1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial
1320.00.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários
1325.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários
1325.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados
1325.01.09.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários/CIDE
1325.01.09.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários/CIDE
1325.01.09.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários/0010032-3
1700.00.00.00.00 - Transferências Correntes
1720.00.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais
1722.00.00.00.00 - Transferências do Estado
1722.01.00.00.00 - Participação na Receita do Estado
1722.01.13.00.00 - Cota-Parte - CIDE

Art. 5°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 11 de outubro de 2016

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal